



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 3428/2020

De 05 de Maio 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal.

JORGE LUIZ HOFFMANN, Prefeito Municipal de Cerro Branco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Cerro Branco;

CONSIDERANDO que há necessidade de retomada dos serviços presenciais da Administração Pública, o que exige do Poder Público a adoção de todas as medidas sanitárias e de garantia do distanciamento social, para fins de prevenção de contaminação tanto por servidores públicos quanto por cidadãos que frequentarem os locais de atendimento;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado o retorno ao horário de expediente da Administração Pública Municipal das 07h45m às 11h45m e das 13h às 17h.

Art. 2º Fica determinado que as Secretarias Municipais deverão organizar o fluxo de atendimento ao público, controlando a entrada e saída de pessoas, de modo a evitar aglomerações e respeitar o distanciamento social.

§ 1º. As Secretarias devem disponibilizar de maneira preferencial, sempre que o serviço assim permitir, atendimento por meios remotos – telefone, e-mail, site – evitando a circulação de pessoas nos ambientes da Administração Pública Municipal e limitando os atendimentos presenciais aos casos que inevitavelmente precisem ser realizados desta forma.

§ 2º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à população do município, somente serão atendidas em caráter de urgência e emergência, devendo ser providenciado pela Secretaria de Saúde um plano de triagem para tais atendimentos.

§ 3º. Durante a vigência deste Decreto somente serão transportados pacientes e acompanhante, quando necessário realizar tratamento médico, consultas ou exames, fora do Município de Cerro Branco, àqueles autorizados



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou encaminhados pela Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 3º. Ficam determinadas no âmbito da Administração Pública as seguintes medidas para fins de prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a serem observadas por todas as Secretarias:

I – higienizar, durante o expediente e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;

II – higienizar diariamente, sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e os banheiros, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III – manter à disposição em local de fácil acesso de todos, álcool em gel setenta por cento;

IV – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa totalmente aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

V – manter disponível nos sanitários sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

VI – diminuir, sempre que possível, o número de mesas e cadeiras ocupadas de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas presentes de forma concomitante e garantindo o distanciamento interpessoal de, no mínimo, dois metros;

VII – manter fixadas, em local visível, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

VIII – os secretários e diretores deverão instruir os servidores acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de atendimento ao público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

IX – o uso obrigatório de máscaras ou protetores faciais em acrílico ou material semelhante por todos os servidores e demais pessoas que acessarem os locais de atendimento da Administração Municipal;

X – a realização de reuniões de forma presencial deverá ocorrer somente em casos essenciais, respeitado o distanciamento interpessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

XI - Quando houver necessidade de transporte de pacientes para atendimento em serviços de saúde no âmbito do Estado, deverão ser atendidas as regras a seguir estabelecidas, pelos respectivos motoristas dos veículos e ambulâncias:

a) restringir o transporte à metade da capacidade de passageiros sentados.

b) realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento, solução de água sanitária, quaternário de amônio, biguanida ou glucoprotamina;

c) realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, bancos, pega-mão, apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte;

d) disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

e) manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para manter o ambiente arejado, sempre que possível;

f) manter higienizado o sistema de ar-condicionado;

g) manter fixado, em local visível, informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);

Art. 4º. No uso do ponto biométrico deverá ser evitada a aglomeração dos servidores, e, ao contato com o equipamento de registro, deverá o servidor higienizar as mãos com álcool em gel setenta por cento imediatamente, antes e depois do contato com o equipamento.

§ 1º. O equipamento de registro deverá higienizado em todos os turnos de expedientes.

§ 2º. A realização de hora extra, em caso de necessidade comprovada, somente poderá ser contabilizada após a efetivação da carga horária normal de trabalho exigível para o respectivo cargo, observados, ainda, os devidos registros e comprovação quanto ao horário (normal e extraordinário) e trabalho realizado.

Art. 5º Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de coronavírus deverão informar o fato à chefia imediata, que buscará informações com a Vigilância Epidemiológica do Município e repassará a orientação a ser seguida.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único. Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas respiratórios do COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para a Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

Art. 7º. O servidor que tiver necessidade de afastamento do trabalho, por motivo de saúde, durante o prazo de vigência deste Decreto, deverá apresentar **atestado médico fundamentado**, que afirme a necessidade de **afastamento de suas atividades, com o CID da doença.**

Parágrafo Único. Se for constatada a necessidade de afastamento do servidor do trabalho, será verificado junto ao Secretário da pasta a possibilidade do mesmo, **realizar teletrabalho e, caso não seja possível, serão concedidas férias antecipadas.**

Art. 8º. Os servidores que estão afastados das atividades presenciais dos órgãos públicos, por motivos do Art. 7º, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 9º. Os servidores que solicitarem licença para tratar de doença em pessoa da família deverão comprovar a impossibilidade de outro familiar realizar os cuidados necessários com o enfermo.

Art. 10. Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I - as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II - sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, inclusive no tocante ao prazo de prescrição da punição disciplinar;

III - a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Setor Tributário.

IV - atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

V - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes;

§ 1º Excetuam-se ao disposto no inciso V deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

§ 2º Eventuais exceções à regra do inciso III, serão analisadas pela Secretaria de Administração.

Art. 11. Permanecem suspensas as aulas, em todas as escolas municipais, bem como nas creches e pré-escolas, e serão estabelecidas, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus) determinadas neste Decreto.

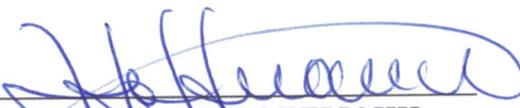
Art. 12. O transporte escolar permanecerá suspenso enquanto perdurar a suspensão das aulas.

Art. 13. As medidas previstas neste decreto poderão ser revistas a qualquer tempo.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de trinta dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
Ao dia 05 do Mês de Maio de 2020.**

Registre-se e Publique-se:


JORGE LUIZ HOFFMANN
Prefeito Municipal